

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 11/2021

Súmula: "Inclui o parágrafo único e altera o artigo 65 da Lei nº 3701, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre o Código de Postura do Município da Lapa e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei Complementar nº 11/2021, de autoria dos Vereadores Arthur Bastian Vidal e Gustavo Ribas Daou, cujo objeto é incluir o parágrafo único e altera o artigo 65 da Lei nº 3701, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre o Código de Postura do Município da Lapa.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

O presente projeto visa permitir que os estabelecimentos comerciais possam estender seus horários de funcionamento até às 22.00Hs nos cinco dias que antecedem ao Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Dia dos Namorados e Páscoa e durante todo o mês de dezembro de cada ano.

Em sede de justificativa, seus autores demonstram que a intenção da norma é incentivar o comércio e também os consumidores locais.

Pela análise preliminar da proposta, verifica-se que a mesma não encontra-se inserida no rol de matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, estabelecidas no artigo 51 de nossa Lei Orgânica.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

XXVI - quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestações de serviços:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

(...)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

(...)

h) os incentivos ao turismo, ao comércio e à indústria;

(...)

Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

Art. 53 - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

III - Código de Posturas;

Parágrafo Único - As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 30 de novembro de 2021.


Marco Antônio Bortoletto

Presidente


Vilmar C. Favaro Purga

Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2676/2021
Data: 01/12/2021 - Horário: 08:58
Administrativo

Brenda Ferrari da Silva

Membro

ANEXOS
PROJETO
30/11/21
